



VINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

CNPJ nº 61.230.735/0001-04

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E
DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

30 de abril de 2026.



1. OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

Esta Política estabelece as diretrizes e os procedimentos da V Capital Gestão de Recursos Ltda. ("Vino Capital", "Sociedade" ou "Gestora") para o combate e a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP").

A presente Política está em total conformidade com:

- Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);
- Lei nº 13.260/2016 (Lei Antiterrorismo);
- Lei nº 13.810/2019 (Sanções do Conselho de Segurança das Nações Unidas);
- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 50/2021;
- Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM;
- Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA").

A V Capital atua exclusivamente na gestão de recursos (administração de carteiras de valores mobiliários), não exercendo a atividade de distribuição. Assim, os controles de PLD/FTP são focados na seleção de ativos, contrapartes de operações e no monitoramento de investidores em conjunto com os administradores fiduciários.

Assim, regula-se na presente Política:

- A efetiva implementação das regras de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa na Sociedade;
- A adoção do sistema de avaliação interna de risco e de regras, procedimentos e controles internos da Sociedade;
- O estabelecimento dos procedimentos de identificação e de cadastro de clientes, assim como as diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares e, em especial, à identificação de seus respectivos beneficiários finais;
- As regras para fins de monitoramento, análise e comunicação das operações e situações de PLD/FTP;
- A metodologia de registro de operações e manutenção de arquivos;
- A efetivação, no âmbito do mercado de valores mobiliários e considerando as regras aplicáveis:
 - Das medidas visando à indisponibilidade de bens, direitos e valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CSNU");
 - Demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente, e demais previsões legais.
- O estabelecimento da governança da Sociedade relacionada à PLD/FTP;
- O detalhamento da metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados;
- Os mecanismos de intercâmbio de informações, quando aplicáveis;
- O estabelecimento e detalhamento dos conceitos de PLD/FTP, as etapas que configuram estes delitos, as características de pessoas, serviços, produtos, canais de distribuição, prestadores de serviços



relevantes, agentes envolvidos em operações e ambientes de negociação e registro mais suscetíveis a envolvimento com estes crimes e os procedimentos de prevenção a serem adotados pela Sociedade.

As diretrizes, regras e disposições descritas nesta Política aplicam-se a todos os colaboradores da V Capital.

2. TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1 Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro é o processo de transformar ativos derivados de atividades criminosas (dinheiro "sujo") em ativos com aparência de legalidade (dinheiro "limpo").

O processo clássico ocorre em três etapas:

- **Colocação:** O dinheiro entra no sistema econômico (ex: depósitos fracionados, compra de bens). É a fase em que o agente está mais exposto;
- **Ocultação/Estratificação:** Realização de várias operações complexas para dificultar o rastreamento da origem (ex: transferências eletrônicas entre vários países, uso de empresas de fachada).
- **Integração:** O dinheiro retorna à economia com aparência lícita, investido em negócios legítimos ou bens de luxo.

2.2 Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Diferente da lavagem de dinheiro, onde a origem é sempre ilícita, o Financiamento do Terrorismo pode vir tanto de fontes criminosas quanto de fontes legítimas (doações, lucros de empresas reais, contribuições religiosas). O objetivo é sustentar indivíduos, grupos ou atos terroristas.

O crime de Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa refere-se ao apoio financeiro a atividades relacionadas à fabricação, aquisição, posse, exportação ou transbordo de armas nucleares, químicas ou biológicas.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADES

3.1 Liderança

A liderança da V Capital é o principal motor do Programa de PLD/FTP, transmitindo a todos os Colaboradores a cultura de conformidade e garantindo que os maiores esforços sejam direcionados às áreas de maior risco. A estrutura de governança é composta pela Alta Administração e liderada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, responsável pela aprovação, revisão, fiscalização e implementação desta Política.

3.2 Responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLD



Compete ao Diretor de Compliance, Risco e PLD, com o suporte da Área Jurídica e da Área de Investimentos:

- Assegurar o efetivo gerenciamento dos riscos de PLD/FTP e a aderência aos controles internos;
- Avaliar atipicidades e efetuar comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) (via “SISCOAF”) e à CVM, dentro dos prazos legais;
- Elaborar anualmente o relatório de AIR (Art. 6º da Resolução CVM nº 50/2021) e, primordialmente, realizar a avaliação prévia de risco antes do início de novas operações ou lançamento de produtos;
- Conduzir programas anuais de treinamento e disseminar a cultura de prevenção entre colaboradores e prestadores de serviços relevantes;
- Coordenar com administradores fiduciários e distribuidores o recebimento de dados necessários para suprir as obrigações da Gestora, especialmente nos casos em que não houver relacionamento direto com investidores.

A Sociedade garante que o Diretor de Compliance, Risco e PLD:

- Possui total independência, autonomia e conhecimento técnico para o pleno cumprimento de seus deveres;
- Tem acesso irrestrito a todas as informações corporativas e de clientes/contrapartes necessárias para o desempenho de suas funções, observando-se a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”);
- Dispõe de recursos tecnológicos e humanos suficientes, incluindo o suporte coordenado da Área Jurídica e da Área de Investimentos.

Em caso de vacância ou impedimento do Diretor de Compliance, Risco e PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Sociedade designará um substituto qualificado e comunicará à CVM e às entidades autorreguladoras, na forma e prazos previstos na regulamentação vigente.

3.3 Suporte Tecnológico e Operacional

Para viabilizar o monitoramento contínuo, a Vino Capital adota o sistema especializado Fundsys. Esta plataforma realiza a integração das áreas de gestão, riscos, documentação e compliance, servindo como ferramenta central para (i) identificação de operações e situações atípicas; (ii) manutenção de registros e trilhas de auditoria; e (iii) supervisão das informações disponibilizadas por administradores fiduciários e custodiantes.

3.4 Colaboradores

A prevenção à PLD/FTP é um dever comum e imperativo a todos colaboradores da Vino Capital. A atuação de cada indivíduo deve ser pautada pela diligência e pelo compromisso com a integridade do mercado, cabendo-lhes:



- Ler, compreender e aderir integralmente a esta Política e aos manuais de controles internos da Sociedade;
- Participar ativamente dos treinamentos periódicos de PLD/FTP promovidos pela Gestora, os quais serão devidamente registrados para fins de auditoria e supervisão da ANBIMA/CVM;
- Manter-se vigilante quanto a comportamentos ou operações que apresentem indícios de atipicidade, comunicando-os imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Sociedade incentiva a denúncia de qualquer irregularidade. Colaboradores e demais partes interessadas podem reportar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer violação a esta Política ou outras condutas irregulares. Denúncias feitas de boa-fé são protegidas e não gerarão retaliações. A omissão de denúncias pode resultar em medidas disciplinares.

O descumprimento das diretrizes de PLD/FTP, bem como a falta de cooperação em investigações internas, sujeitará o infrator às sanções previstas no contrato de trabalho/sociedade, variando de advertência à rescisão por justa causa ou exclusão societária, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais perante os órgãos públicos.

3.5 Tratamento de Exceções

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo, referente a determinado cliente, divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular, na solicitação de exceção às normas de PLD/FTP definidas nesta Política.

Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre a questão.

4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

A Vino Capital adota a Abordagem Baseada em Risco ("ABR") para identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo inerentes às atividades de gestão de recursos. Esta abordagem substitui normas puramente prescritivas por uma análise principiológica pautada na proporcionalidade, garantindo que os controles internos sejam adequados ao porte da Sociedade e à complexidade dos ativos geridos.

4.1 Avaliação Interna de Risco ("AIR")

Diferente do monitoramento rotineiro, a Sociedade formaliza sua ABR por meio da Avaliação Interna de Risco, que deve ser elaborada:

- Previamente ao início das atividades da gestora ou ao lançamento de novos produtos/veículos;
- Anualmente, ou quando houver mudanças significativas no perfil de risco da Sociedade ou na legislação.



4.2 Categorias de Classificação e Diligências Devidas

Para garantir a eficácia do monitoramento, a Sociedade classifica em Baixo, Médio ou Alto Risco os seguintes fatores:

- **Clientes:** Investidores dos fundos geridos (em cooperação com os administradores fiduciários);
- **Produtos e Serviços:** Foco em fundos estruturados (FIDC, FIAGRO), considerando sua liquidez, complexidade e estrutura;
- **Canais de Distribuição:** Avaliação do risco dos parceiros responsáveis pela captação;
- **Operações e Contrapartes:** Seleção de ativos, originadores, cedentes e ambientes de negociação (mercado secundário ou emissões privadas);
- **Jurisdições:** Localização de atuação de clientes ou contrapartes, especialmente se envolverem países com deficiências estratégicas em PLD/FTP.

As ABRs foram elaboradas levando em conta, não somente a visão do Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, a Área de Investimento, sendo classificadas a partir de uma gradação mínima e apresentando:

- Perfil de risco de cada uma das categorias;
- As características de cada uma das categorias que justifiquem o perfil de risco adotado;
- A classificação de risco atribuída para cada categoria.

4.2.1 Classificação de Risco de Clientes

A Sociedade adota os seguintes critérios para classificação de clientes nas categorias de risco:

Baixo Risco — clientes que reúnam cumulativamente as seguintes características:

- Pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, com constituição regular, objeto social compatível com a operação e estrutura societária transparente, sem camadas indiretas de controle que dificultem a identificação do beneficiário final;
- Ausência de exposição política (não PEP) e sem ocorrências em listas de sanções nacionais ou internacionais (CSNU, OFAC, União Europeia, MJSP);
- Patrimônio declarado compatível com o volume de recursos aportados, sem histórico de movimentações atípicas;
- Domicílio ou sede em jurisdição não classificada como de alto risco ou não cooperante pelo GAFI;
- Ausência de histórico de irregularidades cadastrais, operações atípicas ou comunicações anteriores ao COAF.

Médio Risco — clientes que apresentem ao menos uma das seguintes características:



- Pessoas jurídicas com estruturas societárias indiretas ou com participação de sócios não residentes, sem indícios concretos de ilicitude, mas que demandem diligência adicional para identificação do beneficiário final;
- Clientes com atuação em setores econômicos com maior exposição a riscos de PLD/FTP, tais como agronegócio com operações internacionais, mercado imobiliário, factoring e securitização;
- Histórico de movimentações financeiras que demandem esclarecimentos pontuais, sem configurar atipicidade confirmada;
- Domicílio em jurisdição com deficiências intermediárias identificadas pelo GAFI ou organismos equivalentes;
- Clientes para os quais as informações disponibilizadas pelo administrador fiduciário sejam insuficientes para uma avaliação de risco completa sem diligência complementar.

Alto Risco — clientes que apresentem ao menos uma das seguintes características:

- Pessoas Politicamente Expostas (PEPs), seus familiares de até 2º grau e colaboradores próximos, conforme definição regulatória, incluindo aqueles que exerceram cargos públicos relevantes nos últimos 5 (cinco) anos;
- Clientes não residentes domiciliados em jurisdições classificadas como de alto risco, não cooperantes ou paraísos fiscais pelo GAFI ou organismos equivalentes;
- Estruturas societárias complexas, com múltiplas camadas de controle, que dificultem ou impeçam a identificação do beneficiário final até o nível de pessoa natural;
- Histórico de operações atípicas confirmadas, comunicações anteriores ao COAF ou processos administrativos ou judiciais relacionados a crimes financeiros;
- Cotistas de fundos exclusivos cujo perfil patrimonial não seja plenamente verificável a partir das informações disponibilizadas pelo administrador fiduciário;
- Clientes que recusem, dificultem ou retardem o fornecimento de informações cadastrais, documentação complementar ou a identificação do beneficiário final;
- Clientes identificados, após o início do relacionamento, como PEPs ou como integrantes de listas de sanções, ou para os quais se constate que já tinham essa qualidade no início do relacionamento.

4.2.1.1 Revisão Tempestiva da Classificação

A V Capital, por meio do intercâmbio de informações com o administrador fiduciário, deverá rever tempestivamente a classificação atribuída sempre que surgirem novas informações relevantes, incluindo: alterações no perfil patrimonial ou societário do cliente; mudança de controle ou de beneficiário final; inclusão superveniente em listas de sanções nacionais ou internacionais; identificação posterior da qualidade de PEP; ou qualquer outra circunstância que altere o perfil de risco originalmente atribuído.

4.2.1.2 Diligências Devidas por Categoria

As diligências aplicáveis a cada categoria são proporcionais ao grau de risco identificado:



- **Diligência Simplificada (Baixo Risco):** aplicável a clientes classificados como de baixo risco, desde que não haja indícios de atipicidade. Compreende: coleta e validação de dados cadastrais básicos junto ao administrador fiduciário (nome, CNPJ/CPF, objeto social e identificação de representantes legais e beneficiário final); verificação em listas de sanções e bases governamentais (CEIS, CNEP, SISCOAF); e monitoramento periódico de acordo com o ciclo da ABR, com revisão em até 36 meses.
- **Diligência Ordinária (Médio Risco):** aplicável a clientes de risco médio. Além dos procedimentos da diligência simplificada, inclui: solicitação de documentação complementar ao administrador fiduciário para verificação da origem dos recursos e da compatibilidade patrimonial; análise de mídias negativas e certidões cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual); identificação da cadeia de controle até o beneficiário final; e monitoramento com periodicidade reforçada, com revisão em até 24 meses.
- **Diligência Especializada — EDD (Alto Risco):** aplicável obrigatoriamente a clientes classificados como de alto risco, exigindo aprovação formal do Diretor de Compliance, Risco e PLD antes do início ou continuidade do relacionamento. Compreende, além dos procedimentos anteriores: identificação completa e documentada da cadeia de controle até a pessoa natural beneficiária final; verificação aprofundada da origem dos recursos e compatibilidade com o patrimônio declarado; consultas em bases internacionais (OFAC, CSNU, União Europeia); esforços adicionais para identificar a origem dos recursos envolvidos nas operações de maior risco; acompanhamento mais rigoroso da evolução do relacionamento; monitoramento contínuo com revisão em até 12 meses; e elaboração de dossiê documentado para fins de auditoria e reporte.

A recusa ou impossibilidade de concluir a diligência especializada no prazo de 30 (trinta) dias implicará no veto à operação ou ao início do relacionamento, nos termos do disposto no subcapítulo 5.3 desta Política.

4.2.1.3 Propósito da Relação de Negócio

A V Capital buscará compreender o propósito da relação de negócio mantida com cada investidor nos veículos sob sua gestão. Considerando a natureza dos ativos geridos, a Sociedade empreenderá esforços para obter informações adicionais junto ao administrador fiduciário sempre que o perfil do investidor, o volume de recursos aportados ou a natureza do ativo tornar essa compreensão necessária para a adequada gestão do risco de PLD/FTP. Tais informações serão integradas à Avaliação Interna de Risco e poderão ensejar a revisão da classificação de risco do cliente.

4.2.1.4 Deveres Específicos da Gestora sem Relacionamento Direto com Investidores

Considerando que a V Capital não mantém relacionamento comercial direto com os investidores dos fundos sob sua gestão, a Gestora adotará as seguintes medidas no limite de suas atribuições:

- Considerará a política de PLD/FTP e os controles internos do administrador fiduciário como elemento integrante de sua ABR, avaliando sua adequação e atualidade;



- Implementará e manterá mecanismos formais de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos administradores fiduciários, observados os regimes de sigilo aplicáveis, para acesso a dados cadastrais e informações sobre beneficiários finais quando necessário para a gestão de risco;
- Monitorará continuamente as operações realizadas em nome dos investidores, inclusive aquelas que não dependam da posse dos dados cadastrais nem da identificação do beneficiário final;
- Avaliará, caso a caso, a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais ao administrador fiduciário, por meio dos mecanismos de intercâmbio, especialmente nas situações de maior risco ou atipicidade identificadas, em observância às diretrizes desta Política.

4.2.1.5 Conexão com Sanções Internacionais e Medidas de Indisponibilidade

As diligências previstas neste subcapítulo aplicam-se igualmente à identificação de clientes, contrapartes, cedentes ou beneficiários finais cujos bens, direitos ou valores possam estar sujeitos às medidas de indisponibilidade previstas nos arts. 27 e 28 da Resolução CVM nº 50/2021 e na Lei nº 13.810/2019. Identificada tal situação, a Gestora adotará imediatamente os procedimentos descritos no Capítulo 11 desta Política.

4.2.1.6 Indicadores de Efetividade das Diligências

A efetividade das diligências aqui previstas será aferida por meio dos indicadores abaixo, a serem integrados ao Relatório Anual de PLD/FTP previsto no Capítulo 12 desta Política:

- Percentual de clientes ativos com classificação de risco atribuída e documentada;
- Percentual de clientes de alto risco com diligência especializada (EDD) concluída e aprovada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD;
- Número de revisões de classificação realizadas no período e seus fundamentos;
- Tempestividade no intercâmbio de informações com administradores fiduciários;
- Número de solicitações de informações adicionais ao administrador fiduciário e percentual de atendimento;
- Número de operações vetadas por impossibilidade de identificação do beneficiário final ou recusa de fornecimento de informações.

4.3 Metodologia de Score de Risco

A Gestora adota uma abordagem quantitativa e qualitativa para a atribuição de graus de risco (Baixo, Médio ou Alto), apoiada pela plataforma tecnológica Fundsys. A pontuação final é processada automaticamente através da integração com bases da B3, ANBIMA e CVM, sendo composta pela média ponderada dos seguintes pilares:

- **Risco de Cliente/Contraparte (40%):** Avalia a natureza jurídica, porte financeiro e fidedignidade dos dados cadastrais. No caso de FIDCs, o sistema monitora especificamente a concentração e o perfil de Cedentes e Sacados;



- **Risco Geográfico (20%):** Verifica, através de dados de registro, se a sede, origem dos recursos ou área de atuação principal ocorre em jurisdições de alto risco ou paraísos fiscais, conforme listas internacionais e bases regulatórias integradas;
- **Risco de Operação (30%):** Analisa a complexidade dos ativos e o enquadramento à Resolução CVM 175. É dada ênfase à análise de direitos creditórios, inadimplência e fluxos de recompra, utilizando indicadores como VaR e Expected Shortfall para mensurar o risco da carteira;
- **Risco de Reputação (10%):** Consultas automatizadas e manuais em mídias negativas, listas de sanções (CSNU) e bancos de dados de proteção ao crédito.

Notas acima de 75 (setenta e cinco pontos) em uma escala de 0 a 100 resultam em classificação de Risco Alto. Esta classificação exige obrigatoriamente a aplicação de procedimentos de Diligência Devida Especializada (EDD) e a aprovação formal do Diretor de Compliance, Riscos e PLD.

4.4 Escopo da Gestora

Como a Sociedade não exerce atividade de distribuição e não mantém relacionamento comercial direto na captação de investidores de varejo, o risco no "Passivo" (entrada de recursos) é mitigado pela atuação de administradores e distribuidores.

Entretanto, dado que a gestão da Vino Capital se concentra em ativos de alta complexidade (FIDCs de créditos estressados, precatórios e FIAGROs), o foco principal da ABR recai sobre o "Ativo". A Sociedade não se exime da responsabilidade de realizar o controle da contraparte, independentemente do ativo ou ambiente de negociação, realizando diligências sobre originadores e cedentes.

4.5 Monitoramento e Eficácia da ABR

Para assegurar que a ABR permaneça atualizada, o Diretor de Compliance, Risco e PLD, em colaboração com a Área de Investimento, considera:

- Acompanhamento da regulamentação e impacto de novas normas;
- Testes de aderência e índices de efetividade dos controles atuais (contando com o suporte da plataforma tecnológica Fundsys);
- Análise reputacional para mitigar riscos de imagem e perdas legais.

O monitoramento dos serviços prestados e dos produtos oferecidos pela Sociedade será estruturado com base nos níveis de risco identificados, adotando as medidas de controle mais adequadas, tais como:

- Adaptação constante das políticas internas às novas normas e regulamentações;
- Capacitação contínua dos Colaboradores para garantir a conformidade;
- Avaliação do impacto de novos serviços nas políticas existentes.

As reavaliações serão realizadas conforme a classificação de risco atribuída:



- **Alto Risco:** Revisão em até 12 meses;
- **Médio Risco:** Revisão em até 24 meses;
- **Baixo Risco:** Revisão em até 36 meses.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é o responsável por supervisionar a execução e revisão desses procedimentos.

4.6 Fontes e Listas de Consulta Obrigatória

Para a validação de dados e identificação de alertas, o Compliance da V Capital consultará, no mínimo, as seguintes fontes:

- **SISCOAF:** Consulta de listas de pessoas com restrições comunicadas;
- **Listas Internacionais:** OFAC (EUA), CSNU e União Europeia;
- **Bases Governamentais:** Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- **Judiciário:** Certidões de distribuidores cíveis e criminais (Justiça Federal e Estadual);
- **Sistemas Especializados:** Uso da plataforma Fundsys para triagem automatizada e monitoramento de PEPs.

5. CONHEÇA SEU CLIENTE/INVESTIDOR (KYC)

Em decorrência de sua atuação exclusiva na gestão de recursos de terceiros e da ausência de atividade de distribuição de valores mobiliários, a V Capital não detém a responsabilidade primária pela condução dos procedimentos de identificação, qualificação, cadastro e manutenção de registros cadastrais dos investidores dos Fundos sob sua gestão. Nos termos da regulamentação aplicável vigente, tais obrigações recaem primordialmente sobre os administradores fiduciários, distribuidores e demais instituições intermediárias responsáveis pela relação comercial com os investidores.

Sem prejuízo do disposto acima, a Sociedade poderá atuar de forma coordenada e colaborativa com os demais prestadores de serviços essenciais dos Fundos, inclusive para fins de atendimento às obrigações regulatórias aplicáveis em matéria de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e demais deveres regulatórios correlatos.

A Sociedade poderá manter contatos institucionais, técnicos ou de governança com os investidores, incluindo, mas não se limitando a:

- Reuniões de apresentação de estratégias e teses de investimento;
- Esclarecimentos acerca da performance e composição da carteira;
- Participação em assembleias de cotistas, comitês de investimento e demais fóruns de governança;
- Prestação de informações relacionadas à gestão dos Fundos e às estratégias adotadas pela Sociedade.



Tais interações possuem natureza exclusivamente institucional, técnica e informativa, voltada à transparência e ao acompanhamento da atividade de gestão, não configurando, por si só, atividade de distribuição de valores mobiliários, intermediação, abertura ou manutenção de relacionamento comercial direto com investidores, tampouco transferência à Sociedade da responsabilidade originária pelos procedimentos de KYC, cadastro e suitability, os quais permanecem atribuídos aos prestadores responsáveis nos termos da regulamentação aplicável.

5.1 Procedimentos de Monitoramento e Mitigação

Para assegurar a integridade do sistema de PLD/FTP e cumprir suas obrigações de vigilância indireta, a V Capital adota os seguintes procedimentos:

- **Intercâmbio de Informações:** Estabelece canais de comunicação com administradores e distribuidores para solicitar, sempre que necessário, evidências de que os processos de identificação e atualização cadastral estão sendo executados em conformidade com a Resolução CVM 50.
- **Análise de Dados de Terceiros:** Avalia de forma crítica as informações recebidas dos prestadores de serviço, integrando-as à sua Avaliação Interna de Risco (AIR).
- **Comunicação ao COAF:** Reporta ao COAF, observando os prazos legais, quaisquer operações ou propostas que apresentem indícios de atipicidade, independentemente de deter o prontuário cadastral completo do investidor.
- **Revisão Periódica (ABR):** Monitora a eficácia dos procedimentos de intercâmbio de dados de acordo com a Abordagem Baseada em Risco, observando o ciclo de revisão proporcional ao grau de risco atribuído.

Em estrita observância às orientações do Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a Sociedade aplica diligência adicional no acompanhamento de investidores que apresentem maior vulnerabilidade a riscos de PLD/FTP, notadamente:

- Pessoas Politicamente Expostas (PEPs);
- Investidores não residentes;
- Cotistas de fundos exclusivos.

Nesses casos, a V Capital empregará esforços para obter, junto aos responsáveis pelo relacionamento comercial, informações complementares que permitam aferir a compatibilidade entre o perfil patrimonial do investidor e o volume de recursos aportados nos veículos sob gestão.

5.2 Clientes de Grandes Fortunas

Consideram-se clientes de monitoramento especial aqueles cujos aportes ou patrimônio líquido declarado ultrapassem R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais). Para este público, a Gestora aplicará o monitoramento reforçado, que compreende os seguintes procedimentos:



- Verificação da compatibilidade entre o fluxo financeiro e a capacidade patrimonial declarada;
- Atualização cadastral prioritária, a ser realizada com periodicidade anual;
- Exigência de justificativa documentada para movimentações financeiras que superem 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido declarado em um único mês.

5.3 Identificação de Beneficiário Final e Estruturas Complexas

Nos casos envolvendo estruturas societárias complexas ou veículos de investimento estrangeiros (ex: Trusts e Foundations), a V Capital envidará os melhores esforços para identificar a cadeia de controle até a pessoa natural. No caso de Trusts, deverão ser identificados e submetidos à triagem de PLD:

- O instituidor;
- O administrador ou curador;
- O protetor, se houver;
- Os beneficiários finais ou classe de beneficiários.

A recusa ou impossibilidade de identificar o beneficiário final em até 30 (trinta) dias implicará no veto à operação ou ao início do relacionamento.

6. CONHEÇA SEU PARCEIRO (KYP) E SUA CONTRAPARTE

A Gestora não se exime da responsabilidade de realizar os controles de prevenção e mitigação de risco sobre as contrapartes de suas operações, além dos ambientes de negociação.

- **Conheça seu Parceiro (*Know Your Partner* "KYP"):** A V Capital avaliará com diligência os prestadores de serviços contratados para os fundos (administradores fiduciários, custodiantes, escrituradores e distribuidores). O Diretor de Compliance, Risco e PLD, com apoio da Área Jurídica, verificará se esses parceiros possuem Políticas de PLD/FTP rigorosas e atualizadas. Prestadores sem regulação rígida ou com deficiências em compliance serão classificados como de Alto Risco e poderão ser substituídos.
- **Conheça seu Contraparte e seu Ativo:** Em operações de aquisição de direitos creditórios não padronizados, imóveis rurais e precatórios, o Diretor de Gestão e o Analista de Investimentos deverão monitorar a idoneidade dos cedentes, originadores e devedores. Operações privadas ou que ocorram fora de mercados organizados exigem Due Diligence reforçada para averiguar os fundamentos econômicos e as partes envolvidas.
- **Intercâmbio de Informações:** A Sociedade manterá mecanismos formais de intercâmbio de informações com os administradores fiduciários e distribuidores para ter acesso a dados dos investidores finais ou de Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) sempre que julgar necessário para compor a sua gestão de risco.



- A Sociedade monitorará se contrapartes, cedentes ou beneficiários finais são PEPs, considerando aqueles que exerceram cargos públicos relevantes nos últimos 5 (cinco) anos, bem como seus familiares de até 2º grau e colaboradores próximos;
- Operações que envolvam PEPs exigem a identificação da origem dos recursos e a ciência formal do Diretor de Compliance, Risco e PLD antes da execução.
- **Diligência Mínima e Documentação:** A Sociedade manterá um descritivo das diligências mínimas para aprovação de parceiros e contrapartes, exigindo, no mínimo:
 - **Pessoa Física:** Documento de identidade com CPF, comprovante de residência e declaração de PEP;
 - **Pessoa Jurídica:** CNPJ, atos societários atualizados, identificação de controladores e do Beneficiário Final até o nível de pessoa natural.
- **Atualização Cadastral:** Independentemente do prazo de guarda de documentos, a Vino Capital revisará o cadastro de seus parceiros e contrapartes de maior risco a cada 24 (vinte e quatro) meses, para garantir a fidedignidade das informações.

7. CONHEÇA SEU COLABORADOR (KYE)

Todos os profissionais contratados pela Sociedade passam por rígidos processos de Due Diligence admissional. A Vino Capital monitora os antecedentes profissionais, reputação e eventual relacionamento com PEPs. Adicionalmente, todos os colaboradores recebem capacitação e treinamento contínuos para identificar suspeitas operacionais de lavagem de dinheiro, sendo indispensável que reportem prontamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD qualquer irregularidade.

8. SINAIS DE ALERTA E INDÍCIOS DE ATIPICIDADE

8.1 Monitoramento de Operações e Contrapartes

Em conformidade com o Art. 20 da Resolução CVM nº 50, a Vino Capital estabelece uma apuração rigorosa sobre operações e situações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Tais situações, denominadas "Sinais de Alerta", demandam análise prioritária e, se ratificadas, comunicação tempestiva às autoridades competentes.

A detecção de qualquer sinal de alerta por colaboradores ou parceiros deve ser reportada imediatamente ao Diretor de Compliance, Risco e PLD. Caberá a este a condução da análise aprofundada para decidir pela comunicação ou não ao COAF, assegurando o sigilo e a confidencialidade do processo.

8.2 Rol de Indícios de Atipicidade

Consideram-se indícios de operações suspeitas, sem prejuízo de outros que a prática de gestão venha a identificar:



- **Inconsistência Cadastral:** Irregularidades, omissões ou informações inverídicas na identificação de contrapartes, prestadores de serviços (cedentes, originadores) ou beneficiários finais;
- **Ausência de Fundamento Econômico:** Operações que não apresentem lógica financeira evidente, propósito lícito claro ou que diverjam substancialmente do perfil patrimonial e histórico dos envolvidos;
- **Exposição a Sanções e PEPs:** Transações envolvendo Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) ou entidades constantes em listas de restrição (CSNU, GAFI, OFAC);
- **Risco Jurisdicional:** Ativos ou contrapartes domiciliados em paraísos fiscais ou jurisdições de "alto risco" e "não cooperantes", conforme classificação do Grupo de Ação Financeira ("GAFI");
- **Atipicidade de Fluxo Financeiro:** Transferências privadas de ativos ou recursos sem motivação comercial aparente ou em condições de preço fora dos parâmetros de mercado;
- **Ambientes de Baixa Transparência:** Operações com ativos de difícil precificação, baixa liquidez ou custodiados em ambientes com regulação precária;
- **Mídia Negativa:** Existência de notícias públicas ou investigações em curso que coloquem em dúvida a idoneidade dos agentes envolvidos;
- **Ocultação de Estrutura:** Tentativas deliberadas de fragmentar operações ou utilizar estruturas societárias excessivamente complexas para ocultar o Beneficiário Final.

9. PREVENÇÃO AO FTP

9.1 Indisponibilidade Imediata dos Ativos

A Sociedade adota uma política de tolerância zero e resposta imediata às sanções internacionais. Em estrita observância à Lei nº 13.810/2019 e às resoluções do CSNU, a Vino Capital executará a indisponibilidade de ativos e valores sob sua gestão de forma imediata e sem aviso prévio aos sancionados.

9.2 Procedimento de Triagem e Listas de Sanções

Para assegurar a eficácia do bloqueio, o Diretor de Compliance, Risco e PLD coordena o monitoramento contínuo das seguintes fontes oficiais:

- **Listas do CSNU:** Comitês de Sanções das Nações Unidas;
- **Listas Nacionais:** Divulgações do Ministério da Justiça e Segurança Pública ("MJSP") e da CVM;
- **Listas Auxiliares:** Bases de dados de autorregulação e organismos internacionais de referência.

Identificada a coincidência de pessoas, entidades ou ativos com as listas de sanções, o Diretor de Compliance, Risco e PLD procederá com:

- **Bloqueio de Ativos:** Execução imediata da indisponibilidade de quaisquer valores ou direitos identificados nos veículos sob gestão;
- **Comunicação Externa:** Notificação compulsória à CVM e ao MJSP no prazo legal, sem prejuízo de outras autoridades previstas na norma;



- **Dossiê de Evidências:** Manutenção de registro documental detalhado da análise e das medidas adotadas para fins de auditoria e reporte anual.

9.3 Governança e Treinamento Especializado

Dada a sensibilidade do tema, os procedimentos de combate ao PLD/FTP são objeto de treinamento específico e recorrente, garantindo que o corpo técnico da VINO CAPITAL esteja apto a identificar tentativas de evasão de sanções e a operar os mecanismos de bloqueio com a celeridade exigida pela legislação.

10. COMUNICAÇÃO AO COAF E À CVM

Após a análise fundamentada, caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD conclua pela existência de sérios indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, efetuará a comunicação sigilosa ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras por meio do portal SISCOAF, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise. É estritamente proibido dar ciência da comunicação a qualquer envolvido.

Caso nenhuma operação atípica ou suspeita seja identificada ao longo do ano civil, o Diretor de Compliance, Risco e PLD realizará a "Comunicação de Não Ocorrência (Comunicação Negativa)" ao COAF, conforme exigência legal.

11. MEDIDAS DE INDISPONIBILIDADE DE BENS E SANÇÕES DO CSNU

A Área Jurídica e a plataforma tecnológica Fundsys da VINO CAPITAL realizarão o monitoramento contínuo das resoluções sancionatórias do CSNU e de listas do Ministério da Justiça e Segurança Pública ("MJSP") pertinentes à proliferação de armas de destruição em massa e ao terrorismo.

Dado que a VINO CAPITAL atua exclusivamente na gestão, a identificação dos investidores finais é realizada pelo Administrador Fiduciário. A Gestora manterá fluxo de intercâmbio de informações, solicitando semestralmente ao Administrador a confirmação da regularidade dos cadastros. Caso a Gestora identifique atipicidade em uma operação, notificará o Administrador para que este forneça os dados complementares de KYC necessários para a análise de risco da VINO CAPITAL.

Verificada qualquer contraparte, cedente, originador ou investidor sancionado, a Sociedade atuará imediatamente, sem prévio aviso aos envolvidos e independentemente de gradação de risco, para determinar o bloqueio dos ativos. Tal ação será comunicada sem demora ao MJSP, ao COAF e à CVM, notificando simultaneamente o administrador fiduciário e o custodiante correspondentes para que efetuem as travas operacionais.

12. RELATÓRIO ANUAL DE CONFORMIDADE (RELATÓRIO DE PLD/FTP)



O Diretor de Compliance, Risco e PLD é o responsável pela elaboração do Relatório Anual de Avaliação Interna de Risco de PLD/FTP, que aborda os controles, falhas mitigadas e novos riscos das atividades. O relatório será concluído até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente.

Todos os registros de operações, análises de enquadramento, relatórios extraídos do sistema e comunicações geradas deverão ser armazenados em ambiente eletrônico seguro, com rigoroso controle de acesso e backup, pelo prazo legal mínimo de 5 (cinco) anos.

12.1 Conteúdo Estrutural Mínimo

O documento deverá consolidar, no mínimo, as seguintes dimensões de controle:

- **Mapeamento e Matriz de Risco:** Descrição pormenorizada das vulnerabilidades e ameaças identificadas no período, com foco na avaliação de novos ativos, produtos ou parcerias operacionais que possam impactar o perfil de risco da Sociedade;
- **Métricas Operacionais e Reporte:** Dados quantitativos acerca das operações monitoradas, volume de situações atípicas analisadas e o detalhamento das comunicações enviadas ao COAF (ou a emissão de "declaração negativa" à CVM, caso não ocorram eventos passíveis de reporte);
- **Avaliação de Eficácia Operacional:** Análise da tempestividade nos reportes, nível de aderência aos protocolos de KYC/KYP e o cumprimento dos ciclos de monitoramento definidos pela Abordagem Baseada em Risco ("ABR");
- **Plano de Ação e Remediação:** Recomendações técnicas para o aprimoramento dos controles, cronograma para mitigação de eventuais deficiências detectadas e designação de responsáveis;
- **Follow-up do Exercício Anterior:** Verificação do status de implementação das medidas sugeridas no relatório precedente, aferindo os resultados alcançados e a evolução da cultura de compliance.

13. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Com vistas a garantir a higidez desta Política, a Vino Capital executará, com periodicidade mínima anual, testes de aderência destinados a validar a funcionalidade dos controles internos e o grau de conformidade das rotinas operacionais perante a norma vigente.

13.1 Escopo de Avaliação

Os testes de aderência serão segmentados conforme os seguintes critérios:

- **Critérios de Conformidade Externa:** Verificação da qualidade técnica e tempestividade das comunicações enviadas ao COAF e demais órgãos reguladores, bem como o tratamento de eventuais ofícios ou diligências recebidas das autoridades;
- **Critérios de Conformidade Interna:** Avaliação do engajamento do corpo funcional nos treinamentos obrigatórios; aferição do rigor nas diligências de *Know Your Partner* ("KYP") e contrapartes; e validação da eficácia do intercâmbio de informações com administradores fiduciários e custodiantes.



13.2 Consolidação e Melhoria Contínua

Os resultados apurados nos testes de aderência, bem como os indicadores de efetividade (KPIs de Compliance), serão obrigatoriamente integrados ao Relatório de PLD/FTP. Caso sejam identificadas lacunas operacionais ou falhas de controle, o Diretor de Compliance, Risco e PLD promoverá a imediata revisão dos fluxos internos e, se necessário, a atualização desta Política para refletir as melhores práticas de mercado.

14. TREINAMENTO

A Sociedade assegura que todos os Colaboradores recebam treinamento adequado em PLD/FTP, de forma inicial, na entrada, e periódica, ao menos uma vez por ano. Os treinamentos são ministrados em linguagem clara e acessível, compatíveis com as funções desempenhadas e com o grau de risco atribuído às atividades exercidas.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD é responsável por garantir a realização e o registro dos treinamentos, bem como a disponibilização de materiais atualizados aos colaboradores.

15. REVISÃO DA POLÍTICA

Esta Política possui vigência por prazo indeterminado e deverá ser formalmente validada pela Diretoria sempre que houver o ingresso de novas normativas expedidas pela CVM, ANBIMA, COAF ou outra alteração legislativa pertinente, ou ainda, em caso de atualização dos sistemas de gestão ou aumento significativo da estrutura de colaboradores que torne as métricas atuais defasadas.

Controle de Versões

Data	Versão
30/04/2026	01/2026